



**Apresentação e a guarda dos
documentos comprobatórios, pelos
Estados, DF e Municípios, da execução
das despesas com recursos
financeiros do Fundo Nacional de
Saúde**

INTRODUÇÃO

Esta portaria se baseia nas seguintes normas e decisões:

- Decreto 1651 de 30/09/95 que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS e trata da comprovação de recursos transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; na Lei nº 8.159, de 08/01/91, e o Decreto nº 4.073, de 3/01/02 que a regulamenta, e dispõem sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
- a decisão prolatada no Acórdão nº 5.367 de 2012, pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que determina ao Ministério da Saúde que regulamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, por meio de normativo específico a ser observado imediatamente pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, a questão acerca da apresentação e guarda da documentação comprobatória da execução das despesas relacionadas a recursos da União, no âmbito do SUS, que lhes sejam transferidos, inclusive, fixando lapso mínimo de tempo para guarda da respectiva documentação nas entidades públicas e privadas vinculadas ao SUS;
- art. 32 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que versa sobre a comprovação da aplicação dos recursos repassados do FNS para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante relatório de gestão, o qual subsidia as ações de auditoria, fiscalização e controle no âmbito do SUS;
- Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ/MJ, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública.

ANÁLISE DA PORTARIA

A Portaria dispõe sobre a apresentação e a guarda dos documentos comprobatórios, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, da execução das despesas relacionadas a ações e serviços de saúde no âmbito do SUS com recursos financeiros percebidos do Fundo Nacional de Saúde.

Define que os Estados, Distrito Federal e Municípios manterão sob sua guarda toda documentação comprobatória da execução das despesas pelo prazo mínimo definido no Anexo da Resolução nº 14, de 24/10/01, do CONARQ/MJ, exceção concedida na hipótese de prazo diverso definido em legislação própria dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Ministério da Saúde e os órgãos de controle interno e externo federais poderão solicitar os documentos às Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios para realização de ações de auditoria, fiscalização e controle desde que requeridos dentro do prazo mínimo fixado para sua guarda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Código de Classificação de documentos de arquivo para a administração pública: atividades-meio e a Tabela Básica de Temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio da administração pública, constituem elementos essenciais à organização dos arquivos correntes e intermediários, permitindo acesso aos documentos por meio da racionalização e controle eficazes das informações nele contidas.

A Tabela de Temporalidade é o instrumento/meio com o qual se determina o prazo de permanência de um documento em um arquivo e sua destinação após este prazo, pois existem documentos que devem ser guardados por mais tempo como os relacionados às áreas contábil, fiscal, financeira e pessoal. Ela é muito utilizada pelos órgãos públicos e é importante frisar que a eliminação de documentos de arquivos, deve obedecer às normas do CONARQ.

A Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública pode ser obtida no endereço:

http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/resolucao_14.pdf

A utilização desses instrumentos, além de possibilitar o controle e a rápida recuperação de informações, orientará as atividades de racionalização da produção e fluxo documentais, avaliação e destinação dos documentos produzidos e recebidos, aumentando a eficácia dos serviços arquivísticos da administração pública em todas as esferas.

PORTARIA Nº 1.954, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando o art. 6º do Decreto nº 1.651, de 30 de setembro de 1995, que trata da comprovação de recursos transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 1991;

Considerando o art. 32 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que versa sobre a comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante relatório de gestão, o qual subsidia as ações de auditoria, fiscalização e controle no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ/MJ); Considerando a decisão prolatada no Acórdão nº 5.367 de 2012, pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, na Sessão Ordinária, de 24 de julho de 2012, nos autos do Processo nº 003.957/2008-1; e

Considerando a reunião ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 28 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a apresentação e a guarda dos documentos comprobatórios, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, da execução das despesas relacionadas a ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) com recursos financeiros percebidos do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Os Estados, Distrito Federal e Municípios manterão sob sua guarda toda documentação comprobatória da execução das despesas de que trata o art. 1º desta Portaria pelo prazo mínimo definido no Anexo da Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ/MJ).

Parágrafo único. A observância do prazo de que trata o "caput" fica ressalvada na hipótese de prazo diverso definido em legislação própria dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º O Ministério da Saúde e os órgãos de controle interno e externo federais poderão solicitar os documentos de que trata o art. 1º desta Portaria às Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito

Federal e Municípios para realização de ações de auditoria, fiscalização e controle desde que requeridos dentro do prazo mínimo fixado para sua guarda nos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.